



**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020 – FMS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020 – FMS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020 – FMS**

Pelo presente instrumento, de um lado, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 11.627.522/0001-70, com sede na Rua Rosalino Rodrigues, 480, Centro, Irani SC, neste ato representado pela Gestora, Sra. Dilce Salete Zenaro, portadora da cédula de identidade nº 1.594.616 e inscrita no CPF/MF sob nº 649.776.509-30, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **HOSPITAL SÃO JORGE LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ: sob o nº 80.104.284/0004-03, com sede na Rua Eilirio de Gregori, 142, Centro, Irani/SC, CEP: 89.680-000, representada neste ato, por sua Sócia Administradora, **Sacha Funchs dos Santos**, portador da Cédula de Identidade nº 4.615.520 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 007.474.259-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o disposto na Lei nº 13.976/2020, Decreto Estadual nº 515/2020, Decreto Municipal nº 034 e 036/2020, Processo Licitatório nº 011/2020 - FMS, Dispensa de Licitação nº 002/2020 - FMS e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1/5

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** prestará serviços de atenção à saúde urgência e emergência pra fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, realizando atendimento, triagem, internação hospitalar e isolamento, quando necessário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Contrato dar-se-á exclusivamente à solução dos problemas causados pela situação emergencial ou calamitosa decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019.

2.2. Conforme declaração do Ministério da Saúde, de estado de transmissão comunitária do coronavírus em todo país, todos os casos sintomáticos respiratórios serão encaminhados a **CONTRATADA**, tanto pelo Pronto Atendimento – PA, pela Corporação dos Bombeiros Voluntários de Irani e pelas Unidades de Saúde do município.

2.2.1. A **CONTRATADA** deverá realizar todos os procedimentos necessários como triagem, avaliação e em caso de necessidade o isolamento. Todos os atendimentos devem ser informados a vigilância epidemiológica do município.

2.3. A **CONTRATADA** deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a



qualidade na prestação dos seus serviços, mantendo a secretaria de saúde informada de todos os possíveis casos.

2.4. O CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços através do órgão competente, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

2.5. O CONTRATADO deverá possuir uma equipe técnica básica para atendimento de pelo menos 01 (um) médico e 01 (um) enfermeiro (a) ou Técnico de Enfermagem, em regime de plantão/sobreaviso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, com início à partir da data de sua assinatura.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, conforme necessidade da secretaria e conforme o disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos procedimentos efetivamente prestados conforme demanda e constante a tabela SUS.

2/5

4.1.1. O valor estimado deste Contrato é de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), sendo que será pago o valor de **R\$ 600,00** (seiscentos reais) para casos de internação e **R\$ 200,00** (duzentos reais) para triagem. Os valores serão pagos conforme demanda de atendimento.

4.1.1.2. Sendo que esse valor estimado, pode variar conforme a quantidade de atendimentos e internações necessária aos pacientes do município.

4.1.1.3. O valor efetivamente realizado será comprovado em nota fiscal e relatório a ser apresentado pela CONTRATADA.

4.3. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão custeadas com Recursos Próprios de acordo com a programação e previsão na Lei Orçamentária para o Exercício de 2020.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.1. DA CONTRATADA**

5.1.1 Prestação dos serviços conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.2. Prestação dos serviços de acordo com o contratado, de acordo com as normas éticas da profissão e dentro dos prazos solicitados;

5.1.3. Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento dos serviços, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais, regulamentares e normativas.



5.1.4. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

5.1.5. A CONTRATADA tem sob sua responsabilidade todas as despesas funcionais e operacionais necessárias ao cumprimento do objeto ora contratado.

5.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, com fulcro no artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

5.1.7. No caso de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

5.1.8. Arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades por ventura cometidas na execução dos serviços contratados;

## **5.2. DA CONTRATANTE**

5.2.1. Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante prévia apresentação da Nota Fiscal e demais exigências do presente instrumento;

5.2.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora contratados orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução do presente contrato;

5.2.3. Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais problemas atinentes a prestação de serviços;

3/5

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1. O preço proposto é fixo e irreeajustável

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. A remuneração dos serviços previstos no item 2 (dois) se dará unicamente com base nos atendimentos realizados, cujo preço encontra-se expressamente fixado no item 4.1 da cláusula quarta deste instrumento.

7.2. O Teto é o fixado no item 4.1.1 da cláusula quarta acima tendo sido estipulado de acordo com a necessidade e demanda de pacientes do Município de Irani para atendimento de urgência e emergência do caso COVID-19.

7.3. Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório dos serviços realizados, contendo o nome do paciente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA



direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

9.2.2. Pelo não comparecimento para atendimento de chamado do sobreaviso, multa de 5% sobre o valor contratado.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou pela aplicação de 3 sanções previstas no subitem 8.2.2:

9.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato acrescida das penalidades previstas na Lei 8.666/93;

9.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.3.1 e 9.3.2 será o valor inicial do Contrato.

9.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do servidor efetivo Sra. **Adriana Paula Franceschina**, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.



10.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

5/5

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Irani (SC), 20 de março de 2020.

**MUNICIPIO DE IRANI**  
Dilce Salete Zenaro  
Gestora do Fundo Municipal de  
Saúde

**HOSPITAL SÃO JORGE LTDA – ME**  
Sacha Fuchs dos Santos  
Administradora  
**CONTRATADA**

#### **Testemunhas:**

Flávio de Melo  
CPF: 009.687.709-08

Graciele Ricci Lemes  
CPF: 089.518.639-05

#### **Fiscal:**

Adriana Paula Franceschina  
Enfermeira e Presidente do Comitê de Crise